



**PORTARIA Nº 272/2014**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E ATENDENDO AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21/06/1993,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Constituir a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para o exercício de 2014 (dois mil e quatorze), composta pelos seguintes servidores:

- |                                                                 |                         |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 1- Presidente: <b>Braitiner Júnior Martins</b>                  | - CPF/MF 086.156.959-89 |
| 2- Secretário: <b>Antonio Augusto Mesquita Lemgruber Júnior</b> | - CPF/MF 279.745.619-04 |
| 3- Membro: <b>Everton José Santos</b>                           | - CPF/MF 053.390.269-06 |
| 4- Membro: <b>Felipe Collioni Michishita</b>                    | - CPF/MF 048.059.516-40 |

§ 1º - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, pelo servidor **Fábio Oliveira de Lucca** - CPF/MF 505.634.089-87.

§ 2º - Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou seu substituto, firmar todos os editais convocatórios de licitação.

Artigo 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação nomeada nos termos desta Portaria:

- I- Formalizar e instituir processos de licitação;
- II- Elaborar os atos convocatórios de licitação, segundo as modalidades previstas no artigo 22, da Lei 8.666/93, submetendo as minutas dos editais de Tomada de Preços e Concorrências ao exame prévio do Departamento Jurídico desta Municipalidade;
- III- Providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista nos incisos II e III do art 21 da Lei nº 8.666/93;
- IV- Decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- V- Proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o previsto no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- VI- Promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do parágrafo § 3º, do artigo 43, da Lei 8.666/93 § 1º, a fim de melhor esclarecer § 1º ou complementar a instrução do processo;
- VII- Fundamentar por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- VIII- Receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e procedendo-as no prazo previsto no parágrafo § 1º, do artigo 41, da Lei 8.666.93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

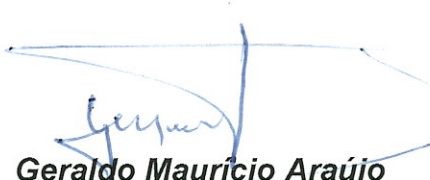


- IX- Receber e instituir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado ao Chefe do Executivo, no prazo previsto no § 4º, do artigo 109, da Lei 8.666/93, para decisão final;
- X- Dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XI- Encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pela Autoridade Superior, quanto a sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XII- Emitir parecer conclusivo, quando solicitado, sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nas hipóteses previstas em Lei, formalizando o respectivo processo;
- XIII- Propor por meio de representação, ao Chefe do Executivo Municipal a aplicação de penalidades aos proponentes em razão do cometimento de infrações ocorridas durante o transcorrer da licitação;
- XIV- Emitir pareceres, quando solicitado, sobre matérias que lhe sejam afetas.

Artigo 3º - Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela Legislação aplicável a espécie.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 02 (dois) de Janeiro de 2014.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito Municipal**

